

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1855/2026**

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44, na qualidade de possível participante do certame acima destacado, vem, respeitosamente, por meio de sua procuradora signatária, perante V. S.^a, **IMPUGNAR** o edital do pregão supracitado, conforme razões que se seguem.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do item 14.1 do instrumento convocatório, que estabeleceu o prazo de 03 dias úteis anteriores à sessão pública do pregão para apresentação de impugnação. Considerando que a sessão está designada para 28/07/2026, o prazo final encerra-se em 23/07/2026.

Vejamos:

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, a presente impugnação é apresentada dentro do prazo editalício, razão pela qual deve ser recebida e conhecida.

**II - DA OMISSÃO EDITALÍCIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE
FORNECIMENTO MEDIANTE SISTEMA VALE-GÁS**

O instrumento convocatório disciplinou as condições gerais de fornecimento do objeto, contudo permaneceu omissa quanto à possibilidade de execução contratual mediante sistema de Vale-Gás. Cuida-se de aspecto

relevante à formulação adequada das propostas e à definição do regime de execução contratual, motivo pelo qual demanda esclarecimento expresso por parte da Administração.

Tal ponto merece esclarecimento, pois a ausência de previsão expressa acerca da admissibilidade da sistemática pode gerar insegurança operacional e margem para interpretações restritivas futuras, não decorrentes do objeto licitado nem das exigências técnicas do edital.

Inicialmente, cumpre esclarecer em que consiste o sistema de Vale-Gás adotado por esta Companhia.

Trata-se de mecanismo operacional utilizado para organização, controle e rastreabilidade do fornecimento de botijões de GLP, por meio do qual a contratada disponibiliza vales-gás de forma gradual, conforme solicitação da Administração, observados os quantitativos contratados e a necessidade de abastecimento informada pelo órgão.

A cada demanda apresentada, são emitidos vales correspondentes à quantidade solicitada, permitindo que o órgão realize a retirada dos botijões junto à rede de revendas oficiais autorizadas e credenciadas pela Ultragaz.

Vale destacar que não há disponibilização antecipada da integralidade do quantitativo contratado nem entrega prévia de todos os vales, sendo o abastecimento operacionalizado conforme as solicitações efetivamente formuladas pela Administração.

Importante destacar que tal sistemática não altera o objeto da contratação nem as condições estabelecidas no edital.

De fato, permanecem inalterados os quantitativos, as especificações técnicas, os preços, as condições de fornecimento, os mecanismos de fiscalização e as demais obrigações contratuais assumidas perante a Administração – tratando-se unicamente de modalidade de operação adotada por esta Companhia em fornecimentos como o ora analisado.

Da mesma forma, o sistema de Vale-Gás não configura subcontratação ou terceirização nos moldes do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Quer dizer, as revendas credenciadas não assumem posição contratual perante o órgão público nem substituem a contratada na execução do objeto,

atuando exclusivamente como pontos autorizados de retirada no âmbito da rede operacional da distribuidora.

Toda responsabilidade pelo abastecimento, qualidade do produto, regularidade do fornecimento e cumprimento das obrigações contratuais permanece integralmente atribuída à contratada, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preservados, ainda, os deveres de fiscalização da Administração quanto à execução do objeto.

III - DA COMPATIBILIDADE DA SISTEMÁTICA COM O INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A sistemática de fornecimento mediante Vale-Gás constitui modelo operacional usual no segmento de distribuição de GLP, voltado a conferir maior eficiência logística, controle de consumo e adequado atendimento de demandas parceladas e de consumo variável.

Sua utilização não representa inovação contratual nem criação de condição estranha ao edital, tratando-se apenas de forma de operacionalização da entrega do produto contratado, preservadas, sempre, as especificações, os quantitativos, os prazos e as responsabilidades previstos no instrumento convocatório.

Consideradas as características do objeto licitado e a dinâmica de abastecimento conforme demanda, a sistemática pode proporcionar benefícios operacionais relevantes à Administração, dentre eles:

- Maior flexibilidade para atendimento à necessidade real do órgão;
- Otimização da logística de abastecimento, com redução de deslocamentos desnecessários;
- Maior agilidade na disponibilização do produto quando solicitado;
- Controle das retiradas e rastreabilidade do consumo;

Ademais, mecanismos de autorização de retirada e gestão operacional são compatíveis com contratações de fornecimento parcelado, justamente por permitirem melhor adequação entre a demanda efetiva da Administração e a execução contratual, sem prejuízo da fiscalização, da rastreabilidade e do controle do contrato.

Assim, inexistindo vedação expressa no edital e não havendo modificação das condições essenciais da contratação, eventual interpretação restritiva quanto à utilização do sistema de Vale-Gás poderá limitar indevidamente formas legítimas de organização operacional existentes no mercado, com potencial **redução da competitividade do certame e prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa**.

Nos termos da Lei nº 14.133/21, a Administração deve observar, entre outros, **os princípios da competitividade, da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa, evitando exigências ou interpretações que restrinjam a disputa sem relação direta com a execução do objeto**.

Neste ponto, a impugnante invoca o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.712/2025-Plenário, oportunidade em que a Corte de Contas reconheceu como irregular a *"exigência de atendimento a normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e/ou certificados de conformidade (...) sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto, afigurando-se excessivamente restritiva"*.

Embora o precedente tenha analisado exigências técnicas editalícias, a premissa nele estabelecida é plenamente aplicável ao presente caso. Isso porque eventual vedação ou interpretação restritiva quanto à utilização do sistema de Vale-Gás igualmente constitui limitação à participação de soluções regularmente praticadas no mercado, razão pela qual somente poderia ser admitida mediante demonstração técnica objetiva de que tal sistemática comprometeria a execução contratual ou o atendimento do interesse público.

Tais diretrizes encontram assento expresso no art. 5º do referido diploma, bem como no art. 11, parágrafo único, que impõe à alta administração do órgão ou entidade o dever de promover gestão por competências e a busca pelo maior número possível de competidores.

No mesmo sentido, o art. 9º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 veda à Administração estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas, brasileiras ou estrangeiras, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A restrição, quando existente, deve ser justificada por necessidade técnica objetiva e proporcional ao objeto contratado. Na ausência dessa justificativa, a vedação ou interpretação restritiva do sistema de Vale-Gás tende

a afastar solução operacional lícita e aderente ao mercado, sem qualquer ganho efetivo à Administração.

Por essa razão, a inclusão de previsão expressa ou, subsidiariamente, a emissão de esclarecimento sobre a admissibilidade do sistema de Vale-Gás constitui medida de segurança jurídica, voltada a conferir previsibilidade à execução contratual, preservar a competitividade do certame e permitir a utilização de modelos operacionais compatíveis com o mercado de GLP.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** impugna o edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026, requerendo o que segue:

- a) o acolhimento da presente impugnação, para que seja promovida a retificação do instrumento convocatório, com a inclusão de previsão expressa esclarecendo que o fornecimento do objeto poderá ocorrer mediante sistema de Vale-Gás;
- b) subsidiariamente, caso se entenda desnecessária a alteração formal do edital, seja emitido esclarecimento oficial consignando expressamente que o instrumento convocatório não veda a utilização do sistema de Vale-Gás, desde que mantidas as condições do objeto licitado e permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, reabrindo-se o prazo de apresentação das propostas caso a alteração ou o esclarecimento impacte sua formulação.

Nesses termos, pede deferimento.

Canoas, RS, 22 de julho de 2026.

ultragaz

Bernardo Bergamaschi Bresciani

Fernanda Marques Duarte

Procuradores - Domiciliar Sul

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 46/2026

"Ana Luiza Bender" <ana.bender.ext@ultragaz.com.br>

22 de julho de 2026 às 13:15

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo a impugnação apresentada pela Companhia Ultragaz ao edital nº 46/2026, bem como, a documentação pertinente ao tema.

Renovamos votos de estima e consideração.

Permaneço à disposição!

At.te



Ana Luiza Bender
Consultora Externa
Kolb Quintana Advogados
ana.bender.ext@ultragaz.com.br
(51) 9 8026-3220

Ultragaz - Interna



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0001-12; e **BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.687/0001-02, ambas com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01317-910, neste ato representadas por seus diretores infra-assinados;

OUTORGADOS:

NOME	CPF	OAB
FELIPE QUINTANA DA ROSA	942.016.760-72	336.173 OAB/SP
BERNARDO BERGAMASCHI BRESCIANI	001.177.820-25	72.240 OAB/RS
FERNANDA MARQUES DUARTE	048.350.480-75	139.965 OAB/RS
CAMILA BRASIL KOCHENBORGER	868.330.490-68	N/A
JOHANNA BITELO KERBES	152.963.297-83	N/A

Todos integrantes da **Sociedade de Advogados Kolb & Quintana**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.637.868/0001-49, com sede na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 505, 8º andar, CEP 90.450-045, Porto Alegre/RS.

PODERES: Por meio desta procuração, são concedidos aos OUTORGADOS, enquanto mantiverem vínculo com a **Sociedade de Advogados Kolb & Quintana**, poderes expressos e especiais para representar a OUTORGANTE, e todas as suas filiais, com a finalidade de participar de licitações e pregões de instituições públicas, podendo, para tanto, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, emitir e assinar declarações relacionadas, requerimentos, petições, termos de responsabilidade, termos de compromisso, pedidos de reequilíbrio econômico, guias de informações, tudo dentro dos limites estabelecidos no objeto do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a(s) OUTORGANTE(S) e a **Sociedade de Advogados Kolb & Quintana**, assumindo a **Sociedade de Advogados Kolb & Quintana**, a responsabilidade pela utilização indevida desta procuração pelos OUTORGADOS.

O presente instrumento tem validade de 12 meses a contar desta data, perdurando este mandato somente enquanto vigorar o referido contrato de Prestação de Serviços, **sendo vedado o substabelecimento**.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.
[página de assinaturas a seguir]

[página de assinaturas da Procuração – KOLB, outorgada por Companhia Ultragaz S/A e Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.]

DocuSigned by Marcelo Bazzali Assinado por: MARCELO BAZZALI 108118811805 CPF: 08118811805 DataHora da Assinatura: 10/12/2025 09:00:03 BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Email: AC: SAEFV038.RFB.05 -----C081C084AA432-----	DocuSigned by Julio Cesar Nogueira Assinado por: JULIO CESAR NOGUEIRA 11020118871 CPF: 11020118871 DataHora da Assinatura: 08/12/2025 21:40:51 BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Email: AC: SAEFV038.RFB.05 -----C081C084AA432-----
--	---

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
p. Marcelo Bazzali e Julio Cesar Nogueira

DocuSigned by Marcelo Bazzali Assinado por: MARCELO BAZZALI 108118811805 CPF: 08118811805 DataHora da Assinatura: 10/12/2025 09:00:03 BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Email: AC: SAEFV038.RFB.05 -----C081C084AA432-----	DocuSigned by Julio Cesar Nogueira Assinado por: JULIO CESAR NOGUEIRA 11020118871 CPF: 11020118871 DataHora da Assinatura: 08/12/2025 21:40:50 BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Email: AC: SAEFV038.RFB.05 -----C081C084AA432-----
--	---

BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
p. Marcelo Bazzali e Julio Cesar Nogueira



ultragaz

somando
energias





Nosso propósito é...

Usar a nossa
energia para
mudar a vida
das pessoas



ULTRA

Somos parte de um dos maiores conglomerados empresariais brasileiros

ultragaz

 **ultracargo**

 **Ipiranga**

 **ampm**

 **kmv**

ICONIC

 **Hidrovias do Brasil**

Vale Gás Licitações | Ultragaz

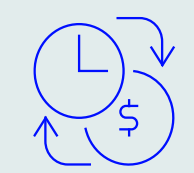
Voucher que dá direito a uma recarga de botijão 13 kg através de um dos canais da Ultragaz (App Ultragaz, Disk, WhatsApp ou diretamente na revenda)

*no valor integral do botijão

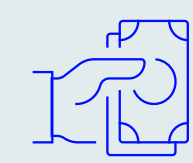
MECANISMO:

- 01** Solicitação do Órgão
(através dos canais oficiais)
- 02** Análise, validação e Faturamento
(Kolb analisa e Adm Ultragaz fatura e envia)
- 03** Órgão solicita a Entrega
no endereço desejado

VANTAGENS



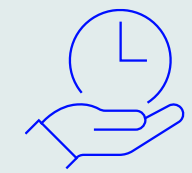
Validade de até 180 dias



Faturamento e envio facilitado dos vales



Praticidade na troca



Análise profissional da documentação



Garantia financeira



Cobertura de atendimento



Fluxo de Processo | Vale Gás Licitação



Órgão Público

Órgão faz a solicitação de Faturamento dos vales através do escritório de Licitações Kolb

E-mail: institucionaldomunicipal@ultragaz.com.br

WhatsApp (casos urgentes): (51) 99813-2184

01

A solicitação deve conter:

*Empenho ou
Ordem de Compra ou
Solicitação de Fornecimento.*

02



Kolb | Análise e Validação

Recebe a documentação, realiza as validações e encaminha para o setor Administrativo

04



Canais Oficiais

Após o Recebimento dos vales faturados, o Órgão Público realiza a solicitação de abastecimento nos canais oficiais Ultragaz

Regiões Metropolitanas: 4003-0123

Demais Regiões: 0800 701 0123

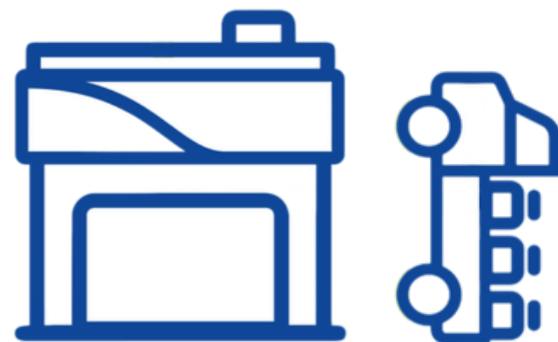
03



Administrativo

Realiza o faturamento e envia os vales via Correios para o Órgão Público

05



Revenda Ultragaz

Recebe o pedido do órgão e realiza a entrega no endereço informado

Vale Papel | Vale Gás



Este Vale Ultragaz garante ao portador a troca de 1 (um) cilindro vazio de Gás LP de 45 (quarenta e cinco) quilos por 1 (um) cilindro azul cheio de Gás LP de 45 (quarenta e cinco) quilos da Ultragaz.

- O Vale Ultragaz poderá ser trocado por meio do serviço Disk Ultragaz 0800 70 10 123 ou 4003 0123, ou ainda por meio de um revendedor da região.
- A troca é permitida em até 180 dias, contados a partir da data de emissão e para o território de atuação especificado abaixo.
- A Central de Atendimento da Ultragaz funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- A entrega está sujeita ao horário de funcionamento de cada região. Consulte os horários em nossa Central de Atendimento: 0800 70 10 123 ou 4003 0123.

☎ Faça seu pedido pelo telefone 4003 0123, Whatsapp 0800 70 10 123 ou, pelo Aplicativo Ultragaz

- O Vale Ultragaz não será aceito com rasuras em regiões que impossibilitem a autenticidade das informações, especialmente no código de barras

Data de emissão:/...../.....

Válido apenas no seguinte território de atuação:

Companhia Ultragaz S/A • Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343 • São Paulo • SP • CNPJ: 61.602.199/0001-12

ultragaz



→ **Número do Vale**
Revenda Ultragaz utiliza esse Número para validação de entrega

Cobertura | Vale Gás



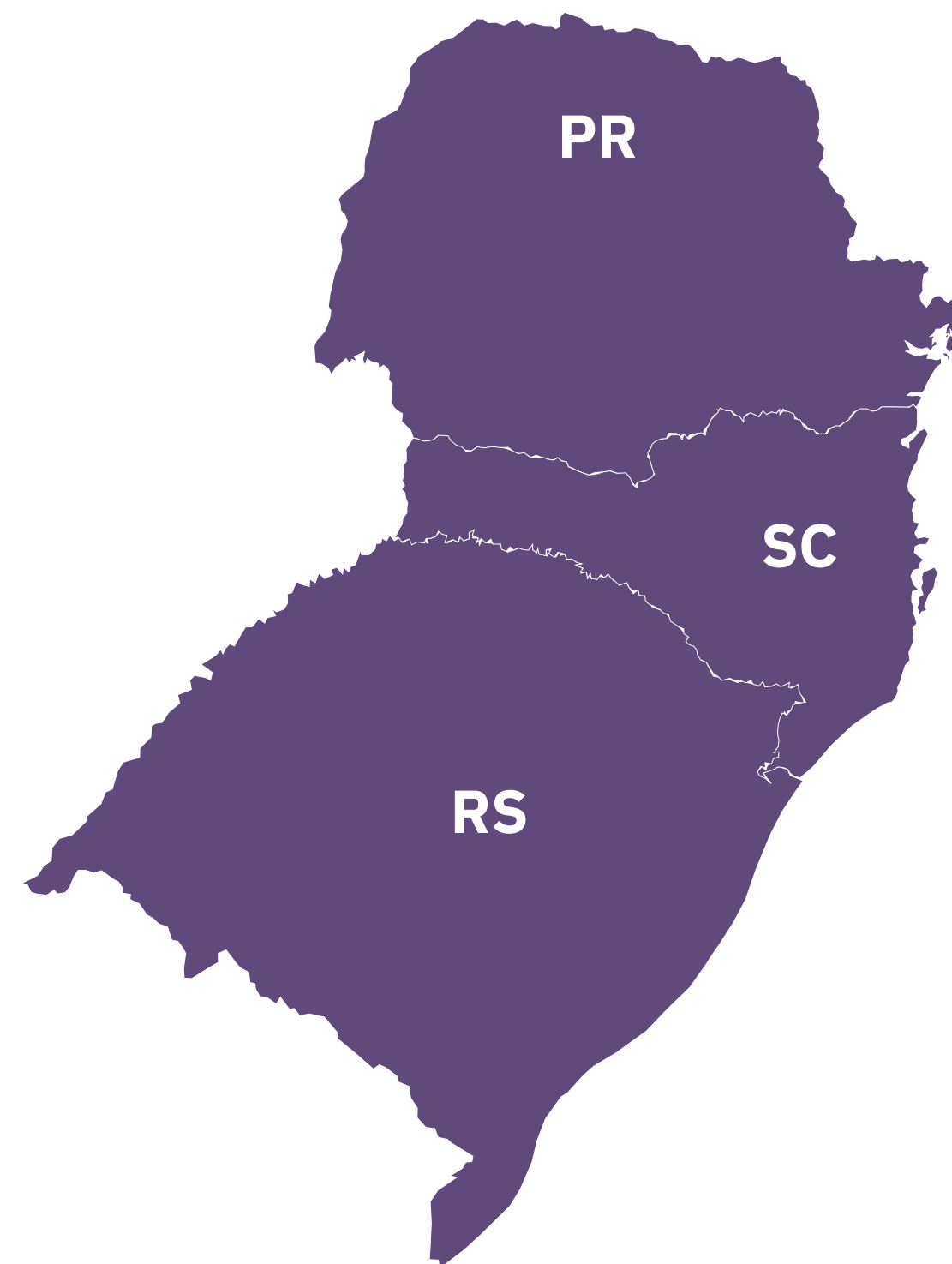
+ 1.048 revendas

Cobertura de rede de revendas
para todo o Sul



+ 1.191 cidades

Presença relevantes em 531
Cidades no Sul



Equipe | Kolb

Negócios / Kolb



Bernardo Bresciani
Advogado Sócio
Ponto Focal



Fernanda Marques Duarte
Advogada Sócia
Ponto Focal

Contrato, pregões



Camila Brasil
Pregões e Contratos



Ana Luiza Bender
Avisos e Documentos

Documentos, controles e faturamento



Matheus Cunha
Controle de pedidos,
faturamento e fluxos.



Gabriela Torres
Controle de pedidos e
faturamento

Dado para contato: E-mail: institucionaldomiciliar@ultragaz.com.br / WhatsApp: (51) 99813-2184

ultragaz
somando
energias



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 22 de julho de 2027

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 1449/2026

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº 1855/2026
Pregão Eletrônico nº 46/2026

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026, apresentada pela Companhia Ultragaz S/A, na qual a impugnante requer, em síntese, a inclusão de previsão expressa no instrumento convocatório admitindo o fornecimento do objeto mediante sistema denominado "Vale-Gás" ou, subsidiariamente, a emissão de esclarecimento oficial consignando que o edital não veda a utilização da referida sistemática.

Verifica-se, preliminarmente, que a impugnação foi apresentada tempestivamente, atendendo ao prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

No mérito, observa-se que a impugnante sustenta que o sistema Vale-Gás constitui apenas uma forma de operacionalização do fornecimento, sem alteração do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos ou das responsabilidades contratuais, alegando, ainda, que eventual vedação ou interpretação restritiva poderia comprometer a competitividade do certame.

Entretanto, as questões suscitadas envolvem análise acerca da compatibilidade da sistemática proposta com as condições estabelecidas no edital, a forma de execução do objeto, os limites da responsabilidade contratual, a interpretação das disposições da Lei nº 14.133/2021 e os reflexos jurídicos decorrentes de eventual acolhimento ou rejeição da impugnação.

Considerando que tais aspectos extrapolam a análise estritamente técnica e demandam avaliação jurídica quanto à legalidade e à adequação do instrumento convocatório, entende-se necessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer.

Dessa forma, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise da impugnação apresentada e emissão de parecer jurídico, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente quanto ao acolhimento, acolhimento parcial ou indeferimento do pedido formulado pela impugnante.

É a manifestação técnica.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 23 de julho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 1855/2026**Pregão Eletrônico n.º 046/2026**

PARECER JURÍDICO N.º 256/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Impugnação ao Edital interposta no certame Pregão Eletrônico nº 046/2026 (Processo Administrativo Eletrônico nº 1855/2026), apresentada pela Companhia Ultragaz S/A. O certame tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo GLP 13kg e 45kg, bem como botijões/cilindros P13 e P45, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

A Companhia Ultragaz S/A apresentou impugnação requerendo a retificação do instrumento convocatório para incluir previsão expressa admitindo o fornecimento do objeto mediante o sistema logístico “Vale-Gás”, ou, subsidiariamente, a emissão de esclarecimento oficial consignando que o edital não veda a utilização da referida sistemática. A impugnante argumenta que o sistema é uma mera forma de operacionalização, não alterando o objeto, os quantitativos ou as obrigações contratuais, de modo que as revendas credenciadas atuariam exclusivamente como pontos autorizados, sem que isso configure subcontratação.

O Departamento de Administração e Planejamento emitiu manifestação certificando a tempestividade do pedido e pontuando que, no mérito, a questão envolve análise sobre a possível configuração de subcontratação, limites da responsabilidade contratual e interpretação da Lei nº 14.133/2021. Por fim, encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A previsão legal do instituto da impugnação ao edital encontra amparo no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está designada para o dia 28 de julho de 2026, e que a impugnação foi apresentada tempestivamente, merece ser recebidas e conhecida pela Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que os atos praticados pela Administração nos procedimentos licitatórios devem estrita observância aos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/21. O art. 9º, inciso I, alínea “a”, da mesma norma, veda expressamente a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, desde que tais condições não sejam essenciais à execução do objeto.

Adentrando o mérito, a controvérsia suscitada pela Companhia Ultragaz S/A repousa na admissibilidade do fornecimento do objeto por meio do sistema logístico denominado “Vale-Gás”. A impugnante requer que seja incluída previsão expressa ou emitido esclarecimento autorizando tal formato.

Ainda que, sob a ótica estritamente jurídica e da responsabilidade contratual, o uso de revendas credenciadas não configure a subcontratação vedada pelo Item 4.2.1 do Termo de Referência — visto que não há transferência da titularidade do contrato e a distribuidora mantém a responsabilidade integral (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) —, **o modelo operacional do Vale-Gás é diametralmente incompatível com os prazos e as condições de execução exigidos no edital.**

O Item 7.3 do Termo de Referência impõe que o prazo para a entrega do objeto seja impreterivelmente de até 2 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Compra pela contratada. Trata-se de uma contratação de bens de fornecimento contínuo e essencial, destinado ao preparo de alimentos nas unidades administrativas e suporte operacional, conforme justificado no planejamento da contratação.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O fluxo logístico do Vale-Gás apresentado pela impugnante prevê uma sistemática fracionada: a emissão de uma solicitação (Ordem de Compra) geraria primeiramente o faturamento e o envio de “vales” (físicos ou digitais) à Administração, para que, num segundo momento, o órgão público acionasse a rede credenciada para efetuar a troca ou retirada do produto.

Essa etapa intermediária de faturamento e circulação de vales subverte a celeridade exigida pelo certame. A emissão de um “vale” como resposta a uma Ordem de Compra não satisfaz a exigência editalícia da entrega física do botijão de gás no prazo fatal de 2 horas e nos locais determinados (itens 7.2 e 7.3 do TR).

Acatar o pedido da impugnante significaria alterar o prazo de entrega estipulado pela Administração e transferir para o Município o ônus logístico de realizar chamados posteriores ou retiradas, o que caracteriza modificação substancial das regras de execução originais e ofensa à isonomia.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação apresentada pela Companhia Ultragaz S/A, uma vez tempestiva, mas, no mérito, por sua **REJEIÇÃO**.

A recusa pauta-se no fato de que o sistema “Vale-Gás”, embora não seja vedado enquanto modelo de negócios genérico, possui um fluxo operacional que viola frontalmente os prazos urgentes e as condições locais de entrega fixados de forma expressa e justificada nos Itens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência do Edital.

Recomenda-se, por conseguinte, a manutenção integral dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e o regular prosseguimento do certame.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico

OAB/PR 135.508

